



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-3.4



Conteúdo:

DA ORIGEM E CONSTITUIÇÃO.....	3
DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO.....	3
PERSPECTIVA A - CÚPULA DIRETIVA DA ENTIDADE/FUNDO	4
A.1 - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHOS.....	4
A.2 - ÓRGÃOS DIRETIVOS.....	5
A.2.1- CONSELHO FISCAL.....	5
A.2.2 - APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	6
A.2.3 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS.....	7
PERSPECTIVA B - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL	9
B.1 - ANÁLISE DE BALANÇOS.....	9
B.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	9
B.1.1.1 - PARCELAMENTOS.....	10
B.1.2 - RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL.....	11
B.1.3 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS.....	11
B.1.4 - DÍVIDA ATIVA.....	13
B.2 - DESPESAS COM PRECATÓRIOS JUDICIAIS E REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA...13	
B.2.1 - REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS.....	13
B.3 - OUTRAS DESPESAS.....	14
B.3.1 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS.....	14
B.3.2 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS.....	15
B.3.3 - ENCARGOS SOCIAIS.....	15
B.3.4 - DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE.....	15
B.4 - SEGURANÇA PATRIMONIAL E DE DADOS.....	16
B.5 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS.....	16
B.5.1 - TESOURARIA.....	16
B.5.2 - ALMOXARIFADO.....	17
B.5.3 - BENS PATRIMONIAIS.....	17
B.6 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS.....	17
PERSPECTIVA C - EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS	17
C.1 - FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES.....	17
C.2 - CONTRATOS.....	18
C.2.1 - CONTRATOS COM EMPRESAS DE CONSULTORIA.....	18
C.2.2 - CONTRATOS FIRMADOS NO EXERCÍCIO E REMETIDOS AO TRIBUNAL.....	19
C.2.3 - CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO.....	19
C.2.4 - EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	19
PERSPECTIVA D - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS	19
D.1 - LIVROS E REGISTROS.....	19
D.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP.....	20
D.3 - PESSOAL.....	20
D.4 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES.....	20
D.5 - ATUÁRIO.....	22
D.6 - GESTÃO DOS INVESTIMENTOS.....	25
D.6.1 - GESTÃO PRÓPRIA.....	26
D.6.2- ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS.....	27
D.6.3 - RESULTADO DOS INVESTIMENTOS.....	28
D.6.4 - COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS.....	29
D.7 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA.....	32
D.8 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL.....	32
D.9 - JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS.....	33
CONCLUSÃO.....	33



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-3.4



Processo: TC-1535.989.16-4.

Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaquaquecetuba.

Município/vinculação: Itaquaquecetuba

Matéria em exame: Balanço geral.

Exercício: 2016.

Dirigente: Laércio Lourenço Dias
Superintendente
CPF n° 095.057.308-61
Período(s): 01/01 a 04/07 e de 21/07 a 31/12/2016.
(Doc. 1 Certidão Cúpula Diretiva).

Substituta: Viviane de Jesus Ribeiro.
CPF n° 294.778.568-19.
Período(s): 05/07 a 20/07/2016.

Gestor: Jofre Barbosa de Moraes.
CPF n° 010.034.118-78
Período: 1º.1.2016 a 31.12.2016

Auditor: Dr. Alexandre Manir Figueiredo Sarquis

Instrução por: DF-3.1 / GDF-3 / DSF-II

Senhor Diretor da 3ª Diretoria de Fiscalização,

Tratam os autos das contas relativas ao Balanço Geral do Regime de Previdência do Município de Itaquaquecetuba, apresentadas em face do inciso III do artigo 2º, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

Esse planejamento contemplou elementos para a racionalização dos trabalhos de campo. Para tal, baseou-se nas seguintes fontes:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-3.4



1. *Prestação de contas do exercício em exame;*
2. *Resultado do acompanhamento simultâneo do Projeto AUDESP;*
3. *Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;*
4. *Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização, nisso também verificadas ressalvas e recomendações;*
5. *Análise das informações constantes do banco de dados à disposição da fiscalização, assim como daquelas obtidas por intermédio do SIAP, PFIS, endereços eletrônicos, entre outros.*

Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação do Sr. Laércio Lourenço Dias e da Sra. Viviane de Jesus Ribeiro, responsáveis pelas contas em exame (*Doc. 2 Ofícios de Notificação*).

DA ORIGEM E CONSTITUIÇÃO

A Entidade Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itaquaquecetuba foi criada pela Lei Municipal n.º 2013/2000, de 26/12/2000, com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais n.ºs 2014/2000, de 26/12/2000; 2050/2001, de 29/06/2001; 2051/2001, de 29/06/2001; 2374/2005, de 10/11/2005; 2449/2006, de 28/08/2006; 2527/2007, de 16/08/2007; 2802/2010, de 15/04/2010, consolidadas na Lei Complementar Municipal n.º 196/2011, de 25/04/2011, cuja redação foi posteriormente consolidada, alterada e atualizada pelo texto da Lei Complementar Municipal n.º 245/2014, de 27/06/2014. A sua Lei de Criação e alterações foram devidamente aprovadas, conforme documentos arquivados na pasta permanente.

Cabe aduzir que disposições da Lei Complementar Municipal n.º 245/2014 foram modificadas pela Lei Complementar Municipal n.º 281/2015, de 10/12/2015.

DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

No *Doc. 3 Relatório de Atividades*, segue relatório das atividades desenvolvidas, as quais, confirmadas pela fiscalização *in loco*, coadunam-se com os objetivos legais da Entidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-3.4



PERSPECTIVA A - CÚPULA DIRETIVA DA ENTIDADE/FUNDO

A.1 - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHOS

Preliminarmente informamos que, segundo a legislação local, consoante o disposto no *caput* do artigo 18 da Lei Complementar Municipal nº 245/2014, de 27/06/2014, com a redação alterada pelo artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 281/2015, o cargo de Superintendente do Regime de Previdência é de provimento em comissão, escolhido pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores efetivos ativos ou inativos que tenham no mínimo 10 (dez) anos de efetivo exercício no Município de Itaquaquecetuba, ensino médio completo e certificação CPA-10 da Associação Nacional de Bancos de Investimento - ANBIMA, com mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Tal situação pode acarretar conflito de interesses, tendo em conta que o dirigente do Regime de Previdência deve zelar essencialmente pelos interesses legítimos de seus segurados.

A gestão previdenciária tem como princípio a independência dos cofres públicos, ser custeada pelas contribuições patronais e dos segurados e, a autossuficiência financeira e patrimonial do regime, não se confundindo, portanto, com a gestão municipal.

As remunerações do Superintendente, do Diretor Financeiro e do Diretor Previdenciário foram fixadas com base no expresso nos artigos 20 e 21 combinados com o discriminado no Anexo I - Quadro de Pessoal do IPSMI da Lei Complementar Municipal n.º 245/2014, que explicita as referências salariais dos aludidos cargos, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 281/2015, tendo em conta, ainda, o que preceitua o artigo 147 da Lei Complementar Municipal n.º 64/2002, 26/12/2002, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Itaquaquecetuba (*Doc. 4 Remunerações dos Dirigentes*).

O texto do artigo 147 versa sobre o adicional por biênio, *in verbis*: "a cada dois anos, o servidor em atividade efetivo ou estável, que não tenha sofrido penalidade funcional neste período, será elevado para a referência imediatamente superior até o limite de 17 (dezesete) referências, alcançando os servidores efetivos ou estáveis quando no exercício de cargo de confiança".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-3.4



Cabe assinalar que a Prefeitura Municipal pagou as remunerações do Diretor Financeiro e do Diretor Previdenciário (*Doc. 4 Remunerações dos Dirigentes*). Em nossos cálculos não foram constatados pagamentos ao Superintendente maiores que os fixados (fls. 5/6 do *Doc. 4 Remunerações dos Dirigentes*).

Cumpra informar que, conforme o que estabelece o artigo 14, § 7º, da Lei Complementar Municipal n.º 245/2014, a função de Conselheiro não é remunerada.

Verificamos a elaboração da declaração de bens dos dirigentes, nos termos da Lei Federal n.º 8.429/92.

A.2 - ÓRGÃOS DIRETIVOS

De acordo com o Estatuto Social, bem como a sua Lei de Criação, são órgãos da Entidade:

A.2.1- CONSELHO FISCAL

O órgão apresentou, conforme *Doc. 5 Composição Diretoria e Conselhos*, os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho Fiscal, nomeados pelo Decreto Municipal n.º 7.276/2015, de 16/10/2015 (*Doc. 6 Legislação*):

CPF	NOME	ESCOLARIDADE FORMAÇÃO/GRADUAÇÃO	ORIGEM ELEITO/NOMEADO
127.293.198-67	Antonio Sergio Zeferino.	Superior - Ciências Contábeis.	Indicado Executivo.
657.093.738-34	João Antonio Soares Campos.	Superior -Engenharia Civil	Eleito Inativos.
295.397.008-84	Kelly Cristian Gasparini Costa.	Superior - Direito.	Eleita Ativos.
014.454.458-08	Nilza Araújo do Carmo Sivera.	Superior -Administração de Empresas.	Indicada Legislativo.
077.274.557-92	Wagner Teixeira Aleixo.	Superior - Matemática.	Indicado Executivo.

Os membros do Conselho Fiscal, segundo a legislação local, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar Municipal n.º 245/2014, são eleitos/ nomeados, de acordo com os seguintes critérios:

- 1- dois servidores indicados pelo Chefe do Poder Executivo;
- 2- um servidor eleito pelos Ativos;
- 3- um servidor ativo indicado pela Mesa da Câmara Municipal;
- 4- um servidor eleito pelos Inativos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-3.4



As Demonstrações Financeiras foram aprovadas, conforme atas (*Doc. 7 Atas do Conselho Fiscal[1][2]*).

A.2.2 - APRECIACÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O órgão apresentou, conforme o *Doc. 5 Composição Diretoria e Conselhos*, os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho de Administração, nomeados pelo Decreto Municipal nº 7.276/2015 (*Doc. 6 Legislação*):

CPF	NOME	ESCOLARIDADE FORMAÇÃO/GRADUAÇÃO	ORIGEM ELEITO/NOMEADO
256.827.788-20	Alexandre Siqueira.	Ensino Médio.	Indicado Executivo.
067.009.988-08	Domingos de Brito - período de 28/9/2016 a 31/12/2016.	Superior - Tecnólogo Gestão de Recursos Humanos.	Indicado Executivo (suplente).
252.765.348-02	Eliane Patrícia Gomes de Amorim.	Superior - Tecnóloga em RH.	Eleita Ativos.
681.562.948-15	Jadir Rodrigues Costa.	Superior - Tecnólogo em RH.	Eleito Inativos.
990.739.518-87	Jandir Jorge de Souto.	Pós Graduado - História/Cultura.	Eleito Ativos.
095.057.308-61	Laércio Lourenço Dias.	Superior - Pedagogia.	Indicado Executivo.
043.136.948-89	Luiz Carlos Brogio.	Superior - Marketing.	Indicado Legislativo.
055.186.478-83	Márcia da Silva.	Ensino Médio.	Eleita Ativos.
136.103.448-30	Marcos Antonio Ecezano.	Superior - Gestão Ambiental.	Indicado Executivo.
054.380.458-52	Maria Toyama Vieira.	Superior - Assistente Social.	Indicada Executivo.
044.518.438-80	Tamara Eronosov Gomes - período de 1/1/2016 a 27/9/2016.	Superior - Assistente Social.	Indicada Executivo.

Os membros do Conselho de Administração, segundo a legislação local, a teor do disposto no artigo 14 da Lei Complementar Municipal nº 245/2014, são eleitos/ nomeados segundo os seguintes critérios:

- 1- quatro servidores indicados pelo Chefe do Poder Executivo;
- 2- três servidores eleitos pelos Ativos;
- 3- um servidor indicado pela Mesa da Câmara Municipal;
- 4- um servidor eleito pelos Inativos;
- 5- um Superintendente, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-3.4



Observa-se que 2 (dois) integrantes do Conselho de Administração possuem apenas o nível médio de escolaridade, e todos os demais possuem nível superior, porém com formação em áreas que podem, em princípio, indicar formação não compatível com a atividade, entendimento e complexidade que exige a análise e aprovação das demonstrações financeiras.

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas, conforme atas (*Doc. 8 Atas do Conselho Administrativo[1][2]*).

A.2.3 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS

O órgão apresentou, conforme o *Doc. 9 Membros do Comitê de Investimentos*, os nomes e demais qualificações dos membros do Comitê de Investimentos:

CPF	NOME	CERTIFICAÇÃO (ART. 2º Port. MPS 519/11) OU ESCOLARIDADE	ORIGEM ELEITO/NOMEADO
145.288.548-64	Clodoaldo de Jesus Pascinho.	CPA-10 - Superior - Ciências Contábeis.	Nomeado.
136.900.958-59	Evanildo Tolentino Gonçalves.	CPA-10 - Superior - Ciências Contábeis.	Nomeado.
010.034.118-78	Jofre Barbosa de Morais.	CPA-10 - Superior - Ciências Contábeis.	Nomeado.
160.604.338-20	Jovana de Souza Claro.	CPA-20 - Superior - Psicologia, Gestão Financeira e Pós Graduada em Direito Previdenciário - RPPS.	Nomeada.
095.057.308-61	Laércio Lourenço Dias.	CPA-10 - Superior - Pedagogo.	Nomeado.

Os membros do Comitê de Investimentos, segundo a legislação local, nos termos do Decreto Municipal nº 6.741/2012, de 24/05/2012, e da Portaria IPSMI nº 872/2014, de 16/07/2014, que deu nova redação ao inciso I da Portaria IPSMI nº 823/2013, de 6/11/2013 (*Doc. 10 Decreto e Portaria*), são nomeados segundo os seguintes critérios:

1- o presidente será o Superintendente ou outro nomeado por ele, escolhido dentre servidores efetivos, desde que tenha a certificação mínima no CPA-10 da ANBIMA;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-3.4



2- dois membros serão escolhidos dentre servidores efetivos e/ou inativos, desde que tenham a certificação mínima no CPA-10 da ANBIMA.

O artigo 2º do Decreto Municipal nº 6.741/2012 estabelece a participação de 3 (três) membros no Comitê de Investimentos, no entanto, a Portaria IPSMI nº 872/2014, no seu inciso II, nomeou 5 (cinco) membros para o referido Comitê. Por conseguinte, solicitou-se esclarecimentos da Entidade acerca dessa divergência que afrontou o exposto no mencionado Decreto.

Em resposta, o Instituto comunicou a adequação do número de membros, 3 (três), no Comitê de Investimentos, em consonância com o que preceitua o Decreto Municipal nº 6.741/2012, mediante a publicação da Portaria IPSMI nº 1.227/2017, de 13/9/2017, que revogou a Portaria IPSMI nº 872/2014, ensejando a reprecisação da Portaria IPSMI nº 823/2013, cujo inciso I explicitou a nomeação dos seguintes membros do Comitê supracitado: Sr. Laércio Lourenço Dias, Presidente; Sr. Clodoaldo de Jesus Pascinho e Sra. Jovana de Souza Claro.

Ademais, foi ofertada ata de reunião do Comitê de Investimentos, realizada no mês de setembro de 2017, na qual foram ratificadas as deliberações do Comitê desde 16/7/2014 até a data da mencionada ata.

Verificamos que todos os membros do Comitê possuem a certificação mínima no CPA-10 da ANBIMA, sendo que um deles possui a certificação no CPA-20.

	SIM	NÃO	PREJ
O Comitê de Investimentos previsto está devidamente implementado e está atendendo aos seguintes requisitos:			
Certificação de que trata o art. 2º da Portaria MPS 519 de 24/08/11, para a maioria dos seus membros (conforme alínea "e" do § 1º do artigo 3º-A da Portaria MPS 519 de 24/08/11 - incluída pela Portaria MPS 440 de 09/10/13).	X		
Há previsão de composição e forma de representatividade.	X		
Seus membros mantêm vínculo com o ente federativo ou com o RPPS na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração.	X		
Há previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação de extraordinárias.	X		
Há previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS.	X		
Há exigência de as deliberações e decisões serem registradas em atas.	X		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-3.4



Os investimentos realizados no exercício em exame estão aderentes à política de investimentos traçadas (*Doc. 11 Política de Investimentos*), que foi aprovada em reunião do Conselho de Administração e Fiscal do IPSMI, realizada no dia 11/12/2015. Segundo as atas do Comitê de Investimentos (*Doc. 12 Atas do Comitê de Investimentos[1][2][3][4][5][6][7][8][9]*), os investimentos obtiveram rentabilidade real (expurgado índice inflacionário) de 6,40 % (*Doc. 13 Rentabilidade Real*).

PERSPECTIVA B – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1 – ANÁLISE DE BALANÇOS

Com base nas informações prestadas ao Sistema AUDESP, assim como nas obtidas por intermédio de ação fiscalizadora, verificou-se o que segue:

B.1.1 – RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Demonstramos a seguir o comportamento da execução orçamentária do exercício em exame.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	36.780.311,73	34.371.533,66	-6,55%	68,91%
Receitas de Capital	-	-		0,00%
Deduções da Receita	-	-		
Outras Receitas	19.660.324,55	15.508.590,09	-21,12%	31,09%
Subtotal das Receitas	56.440.636,28	49.880.123,75		
Outros Ajustes		-		
Total das Receitas	56.440.636,28	49.880.123,75		100,00%
Déficit de arrecadação		6.560.512,53	-11,62%	13,15%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	27.519.503,00	24.614.229,88	-10,56%	98,95%
Despesas de Capital	1.088.500,00	122.521,81	-88,74%	0,49%
Reserva de Contingência	27.453.217,00	-		
Despesas Intraorçamentárias	295.737,00	137.904,16		
Subtotal das Despesas	56.356.957,00	24.874.655,85		
Outros Ajustes		-		
Total das Despesas	56.356.957,00	24.874.655,85		100,00%
Economia Orçamentária		31.482.301,15	-55,86%	126,56%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	25.005.467,90		50,13%

Fonte: RAAE – AUDESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-3.4



Nos 3 (três) últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária apresentou os seguintes percentuais:

2015	Superávit de	R\$	38.603.295,53	64,88%
2014	Superávit de	R\$	23.422.380,82	56,68%
2013	Superávit de	R\$	16.821.432,12	50,80%

Fonte: RAAE - AUDESP.

B.1.1.1 - PARCELAMENTOS

Demonstramos abaixo a situação dos parcelamentos a receber:

Saldo do exercício anterior	R\$ 76.066.998,39
(+) Ajustes firmados no exercício	
(-) Recebimentos no exercício	R\$ 5.457.326,96
(+) Reparcimentos no exercício	
(=) Saldo final do exercício	R\$ 70.609.671,43

Fonte: Doc. 14 Parcelamentos.

Cabe acrescer no saldo anotado no quadro supra o valor da atualização monetária da Dívida da Prefeitura perante o Instituto, no importe de R\$ 13.982.193,91, resultando no saldo final do exercício 2016 de R\$ 84.591.865,34.

A partir da competência do mês de setembro de 2016 a Prefeitura não pagou nenhum dos parcelamentos, conquanto prevista dotação na Lei Orçamentária Anual, na rubrica Amortização/Refinanciamento da Dívida, no valor de R\$ 11.500.000,00, para pagamento dos parcelamentos (Doc. 17 Declaração). A propósito, anote-se que as parcelas da competência do mês de setembro/2016, no montante de R\$ 920.483,55, somente foram quitadas no dia 11/4/2017. No exercício de 2016 não foi formalizado termo de parcelamento (Doc. 14 Parcelamentos).

O Instituto reportou a formalização de notificações extrajudiciais à Prefeitura para cobrança dos débitos em atraso (Doc. 14 Parcelamentos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-3.4



Nº Termo	Formalização	Tipo	Contribuição Parcelada	Valor Total Parcelado - R\$	Prazo - Meses	Saldo em 31/12/2016 - R\$	Em atraso
232/2013	4/3/2013	Parcelamento	Patronal	12.416.015,69	240	21.070.434,42	Sim
233/2013	4/3/2013	Parcelamento	Servidor	1.979.880,63	60	1.283.203,57	Sim
234/2013	4/3/2013	Parcelamento	Patronal	4.225.568,02	60	2.738.748,35	Sim
255/2013	5/3/2013	Reparcelamento	Servidor	3.869.262,62	60	2.507.898,73	Sim
256/2013	5/3/2013	Reparcelamento	Patronal	28.608.487,58	240	48.551.170,27	Sim
744/2015	21/10/2013	Parcelamento	Patronal	8.101.522,41	60	8.440.410,00	Sim
			Totais	59.200.736,95		84.591.865,34	

Os termos de parcelamentos estão devidamente contabilizados no grupo de ativo e passivo compensado para acompanhamento e controle, a teor do disposto na Nota Técnica nº 49/2005 - GENOC/CCONT/STN.

B.1.2 - RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício Anterior	Exercício Fiscalizado	%
Financeiro	178.003.821,13	231.065.597,85	29,81%
Econômico	(57.013.751,78)	14.190.241,02	-124,89%
Patrimonial	(229.018.243,10)	(214.700.288,08)	-6,25%

Fonte: RAAE - AUDESP.

B.1.3 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

Constatamos a regularidade dos lançamentos e registro das receitas, sendo que estas podem ser assim resumidas:

RECEITAS	2014	2015	2016
Patronal	21.565.018,36	17.088.072,29	9.050.361,79
Segurados	5.953.011,46	17.832.719,18	7.592.964,70
Compensação previdenciária	21.300,24	42.990,79	98.230,46
Rendimentos de aplicações	7.806.600,33	13.959.540,58	26.667.969,68
Parcelamento de dívidas	4.724.346,55	7.243.486,63	5.457.326,96
Aportes	-	-	-
Outras	1.253.764,40	3.335.022,76	1.013.270,16
Total	41.324.041,34	59.501.832,23	49.880.123,75

Fonte: Balancete nível conta corrente - AUDESP, Doc. 15 Balancete Analítico e Doc. 21 Receitas Arrecadadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-3.4



A Prefeitura não efetuou aporte de recurso no exercício de 2016, sendo certo que não foi prevista na Lei Orçamentária Anual nenhuma transferência de recursos (Doc. 17 Declaração).

Ressalte-se que, a teor do disposto no artigo 76, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 245/2014, além da alíquota de contribuição patronal - 19% - foi estabelecida alíquota suplementar correspondente a 2%, em consonância com o parecer atuarial na data-base 31/12/2015 (fls. 21 do TC-4723/989/15), com a finalidade de equacionar o déficit atuarial (*Doc. 16 - Parecer Atuarial 2016[1][2][3][4][5]*).

Verificamos que o Regime Próprio de Previdência tem adotado formalmente as providências cabíveis quanto aos direitos a receber dos órgãos municipais, estando os mesmos devidamente registrados contabilmente.

Constatamos que o ente federativo tem obrigações em atraso, reconhecidas documentalmente e devidamente lançadas em seu Balanço Patrimonial junto ao RPPS, consistentes nos parcelamentos explicitados no item B.1.1.1, que somaram R\$ 84.591.865,34 em 31/12/2016.

Ademais, verificou-se que na data-base de 27/12/2016 remanescia a importância de R\$ 34.980.145,20 concernente às obrigações em atraso, consoante o discriminado na notificação extrajudicial formalizada naquela data pelo Instituto à Prefeitura (*Doc. 18 Cobranças Extrajudiciais*).

Assim, no encerramento do exercício estavam pendentes de recolhimento/pagamento por parte da Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba, as seguintes obrigações:

- contribuições patronais das competências relativas aos meses de outubro a dezembro e 13º salário do exercício de 2015, totalizando R\$ 3.572.204,02;
- as contribuições patronais relativas às competências dos meses de janeiro a novembro de 2016, no montante de R\$ 19.264.476,08;
- as contribuições dos servidores referentes às competências dos meses de maio a novembro de 2016, no importe de R\$ 8.095.960,48;
- o custeio administrativo concernente às competências dos meses de julho a novembro de 2016, no valor total de R\$ 544.124,66; e ainda,
- as parcelas referentes aos seis parcelamentos, no importe de R\$ 3.503.379,96.

(*Doc. 18 Cobranças Extrajudiciais*).

Nesse sentido, observe-se o detalhamento do saldo da conta Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo, escriturado no Balanço Patrimonial em 31/12/2016, no valor total



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-3.4



de R\$ 34.315.358,55 (*Doc. 19 Balanço Patrimonial*). Releva destacar que as contribuições previdenciárias em atraso desde a competência do mês de outubro de 2015 até a competência do 13º salário de 2016, excetuados os parcelamentos, cujas parcelas não quitadas foram arroladas na notificação do IPSMI à Prefeitura datada de 27/12/2016 (*Doc. 18 Cobranças Extrajudiciais*), totalizaram R\$ 34.283.465,73.

Anote-se também que no exame dos processos relativos aos atos de concessão de aposentadorias no exercício de 2016 averiguou-se que os descontos pertinentes às contribuições previdenciárias das verbas rescisórias, mormente no tocante às incorporações de décimos de gratificações de servidores comissionados, com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 208/2012, de 27/8/2012, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 7.129/2014, de 23/10/2014, pendiam de aferição e recebimento do Instituto junto à Prefeitura. Impende assinalar que essa falha foi apontada pela fiscalização no item B.3.1 – Benefícios concedidos do TC-1338/026/14, constando na decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Auditor Dr. Valdenir Antonio Polizeli o seguinte excerto às fls. 121: "*Também se mostrou preocupante a omissão do Instituto de Previdência na cobrança das contribuições sobre a incorporação dos décimos pagos aos servidores comissionados*".

No exercício de 2016 foi recebido o valor de R\$ 98.230,46, a título de compensação previdenciária, até o bloqueio a partir da competência do mês de maio de 2016, pois o Certificado de Regularidade Previdenciária venceu em 8/5/2016. Assinale-se que a ausência dos repasses das contribuições previdenciárias e os débitos em atraso dos parcelamentos impediram a emissão de novo CRP (*Doc. 20 Certificado de Regularidade Previdenciária*).

B.1.4 - DÍVIDA ATIVA

De acordo com as informações prestadas pela Origem e confirmadas *in loco*, a Entidade não possui dívida ativa.

B.2 - DESPESAS COM PRECATÓRIOS JUDICIAIS E REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA.

B.2.1 - REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

De acordo com as informações prestadas pela Origem e confirmadas *in loco*, a Entidade não possui dívidas judiciais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-3.4



Na fiscalização *in loco* apurou-se que em 21/3/2014 o Instituto efetuou pagamento de precatório no valor total de R\$ 195.924,25, embora o importe devido era de R\$ 164.031,43. Em 10/8/2017 o Instituto enviou ofício nº 35/2017 à Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos - DEPRE 5.2, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em que mencionou a quitação do aludido precatório e a não existência de mais nenhum precatório pendente de pagamento, razão pela qual solicitou a transferência do saldo remanescente - R\$ 48.095,24 - entre agências do Banco do Brasil S.A., para posterior pedido de expedição de alvará de levantamento do referido saldo perante o MM. Juízo da 3ª Vara Cível de Itaquaquecetuba.

B.3 - OUTRAS DESPESAS

B.3.1 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

No exercício, foram concedidas 66 (sessenta e seis) aposentadorias e 14 (catorze) pensões, cujas matérias serão tratadas em autos próprios.

Informamos que o número de beneficiários do regime em 31 de dezembro de 2016 era de 821 (*Doc. 22 Beneficiários RRPS*) segregados conforme tabela abaixo.

2016	
ATIVOS*	6.793
APOSENTADOS	626
PENSIONISTAS	195
OUTROS**	0

*Número de servidores ativos vinculados ao RPPS

**Servidores ativos que estejam desfrutando de algum benefício junto ao RPPS (ex. auxílio doença).

Constatamos que no exercício em exame não foram promulgadas leis municipais alterando a regulamentação das carreiras dos servidores quanto aos direitos previdenciários, no que toca a benefícios que tenham impacto financeiro ou atuarial no RPPS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-3.4



B.3.2 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Demonstramos, abaixo, a situação das despesas administrativas da Entidade/Fundo:

Exercícios das Remunerações	2013	2014	2015
Remuneração (civis e militares)	134.461.909,16	163.898.164,80	187.270.307,54
Exercícios das Desp. Adm.	2014	2015	2016
Despesas administrativas: total	1.627.706,36	2.134.934,55	2.295.925,89
Percentual apurado	1,21%	1,30%	1,23%

Fontes: Informações colhidas no relatório de fiscalização TC-4723/989/15, fls. 13, e *Doc. 23 Despesas Administrativas*.

A Entidade em tela realizou gastos administrativos dentro do limite de 2% do valor total das remunerações (servidores ativos), proventos (inativos) e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício anterior ao examinado (inciso VIII, art. 6º da Lei nº 9.717/98 e artigo 41 e seus incisos da Orientação Normativa SPS n.º 02/09).

Sob o pressuposto da amostragem, o exame documental da despesa revelou regularidade de instrução formal.

B.3.3 - ENCARGOS SOCIAIS

Constatamos que os recolhimentos dos encargos sociais foram efetuados.

B.3.4 - DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaquaquecetuba - IPSMI - realizou pagamentos a título de salário família e auxílio alimentação aos inativos e pensionistas, nos valores de R\$ 4.257,36 e R\$ 666.840,00, respectivamente, que foram apresentados à Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba para reembolsos durante o exercício de 2016 (*Doc. 24 Balanço Financeiro*).

No entanto, verificou-se que não foi formalizado instrumento entre a Prefeitura e o IPSMI, contendo a autorização para que este efetuasse os aludidos pagamentos, bem como a definição das regras atinentes aos respectivos reembolsos. Por conseguinte, o eventual inadimplemento da Prefeitura no reembolso de quantias pagas pelo Instituto, sob os títulos de salário família e auxílio alimentação, que não são benefícios



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-3.4



previdenciários, poderia resultar em ônus para o IPSMI, a par da configuração de destinação irregular de seus recursos previdenciários, pois, as mencionadas despesas não são benefícios previdenciários.

Examinamos, por amostragem, as demais despesas efetuadas no exercício e constatamos a sua regularidade quanto ao aspecto formal.

B.4 - SEGURANÇA PATRIMONIAL E DE DADOS

Preliminarmente informamos que foi verificado o local de funcionamento do órgão (bem imóvel), bem como os seus bens móveis. Foram observados no local os mobiliários adequados, com segurança e proteção mínimas, e controle de acesso necessário, para a devida guarda e proteção dos documentos e processos de relevância que constituem o seu patrimônio administrativo e histórico.

O órgão possui cópia de seus registros contábeis, nisso inclusa a documentação dos investimentos realizados, em modelo eletrônico protegido - sistema de backup - para a recuperação em caso de sinistro, armazenados em HD externo, o qual, contudo, era mantido nas dependências do prédio sede do Instituto (*Doc. 25 Segurança Patrimonial*). Por conseguinte, na eventual ocorrência de sinistro de incêndio há risco de perda da mencionada documentação.

O Regime possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros dentro prazo de validade (*Doc. 26 AVCB*).

B.5 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

B.5.1 - TESOURARIA

O Instituto mantinha suas disponibilidades para transações diárias no Banco Bradesco S.A., o que, em tese, resultou na não observância do disposto no § 3º, do artigo 164 da Constituição da República. Segundo o relato do Instituto, as aludidas transações foram efetuadas com a referida instituição financeira, em razão de sua contratação pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba mediante o pregão presencial nº 149/2015, para a prestação de serviços de processamento e pagamento de folha dos servidores municipais, aposentados e pensionistas (*Doc. 27 Tesouraria*).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-3.4



B.5.2 - ALMOXARIFADO

Durante o planejamento da fiscalização, à luz do anotado no TC-4723/989/15, às fls. 14, que reportou a realização das compras de materiais de limpeza e de escritório em pequenas quantidades e, ainda, a respeito da não existência de almoxarifado no IPSMI, não vislumbramos materialidade que ensejasse a verificação *in loco* deste item.

B.5.3 - BENS PATRIMONIAIS

Consoante o apontado pela fiscalização no TC-1338/026/14, item B.5.3 - Bens Patrimoniais, dando conta de que bens doados não tinham sido incorporados ao patrimônio da autarquia e, ainda, que esses bens, no valor de R\$ 10.541,02, permaneciam pendentes de regularização no exercício de 2015, TC-4723/989/15, item B.5.3 - Bens Patrimoniais, às fls. 14, verificou-se que no exercício em exame os referidos bens, doados por quatro pessoas jurídicas e uma pessoa física no ano de 2012, foram incorporados ao patrimônio do IPSMI, de conformidade com a autorização expressa na Lei Municipal nº 3.307/2016, de 11/4/2016, em consonância com os registros na ata extraordinária da reunião do Conselho de Administração do Instituto realizada no dia 5/5/2016, e os respectivos lançamentos contábeis em 16/5/2016, contendo a discriminação das notas fiscais, dos respectivos bens e seus valores (*Doc. 28 Ata Extraordinária*).

B.6 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse a verificação *in loco* dos recursos atinentes à Ordem Cronológica de Pagamentos.

PERSPECTIVA C - EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS

C.1 - FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

Não foi efetuada remessa pelo Instituto ao TCESP de informações sobre licitações, nem de aquisições por dispensa e inexigibilidade, nos moldes estabelecidos na Fase IV do Sistema AUDESP, porque os valores se situaram abaixo do limite estabelecido no Comunicado GP nº 14/2016 (*Doc. 29 Relação de Licitações*).

Houve somente uma licitação, na modalidade convite, sob nº 1/2016, cujo objeto consistiu na contratação de empresa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-3.4



especializada em fornecimento de licença de uso de ferramentas informatizadas (softwares) para atender rotinas previdenciárias, incluindo a manutenção preventiva e corretiva dos softwares, suporte técnico e treinamento de pessoal, inclusive com emissão de cálculos atuariais devidamente atestados pelo Atuário credenciado. A sociedade empresária Oldapi Assessoria em Administração Pública e Informática Ltda. ofertou o lance vencedor no importe de R\$ 58.800,00 (*Doc. 30 Modalidade Convite*).

Ademais, foram realizadas aquisições com dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Não verificamos falhas de instrução formal envolvendo o procedimento licitatório acima descrito e os processos de dispensas fundamentados no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

C.2 - CONTRATOS

C.2.1 - CONTRATOS COM EMPRESAS DE CONSULTORIA

No exercício em exame não foi firmado contrato com empresas de consultoria.

Não obstante, verificou-se que o IPSMI contratou a empresa Crédito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda., CNPJ n.º11.340.009/0001-68, em 13/4/2012, com dispensa de licitação, fundamentada no inciso II, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. O contrato nº 1/2012 foi aditado em 8/4/2013, 27/3/2014, 10/4/2015 e 28/3/2016, para prorrogações do prazo de vigência por 12 meses, no valor de R\$ 7.872,00 (*Doc. 31 Contrato de Consultoria*).

Verificamos que a empresa contratada está registrada como Consultor de Valores Mobiliários na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, sob a razão social (denominação comercial) de Crédito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda. - (Crédito & Mercado Consultoria em Investimentos). Os relatórios e/ou análises fornecidos pela empresa no exercício fiscalizado estão em conformidade com o objeto da contratação, fornecendo análises adequadas e individualizadas dos investimentos do Regime. Nesse sentido, observe-se o contido no relatório de análise, enquadramento, rentabilidade e risco em 30/12/2016 (*Doc. 32 Análise de Rentabilidade e Risco*).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-3.4



C.2.2 - CONTRATOS FIRMADOS NO EXERCÍCIO E REMETIDOS AO TRIBUNAL

No exercício em exame não foi firmado contrato com valor superior ao de remessa.

C.2.3 - CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO

Analisamos o contrato n° 1/2016, firmado com a empresa Oldapi Assessoria em Administração Pública e Informática Ltda., em 9/12/2016, decorrente do convite n° 1/2016, no valor de R\$ 58.800,00, nisso verificando a regularidade de instrução formal.

C.2.4 - EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não constatamos materialidade para verificação de execução contratual, exceto de empresa de consultoria abordado em item próprio.

PERSPECTIVA D - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

D.1 - LIVROS E REGISTROS

Pelos testes efetuados por amostragem, constatamos a correta contabilização dos investimentos realizados no exercício em exame no Livro Diário, refletindo as transações ocorridas no exercício. Nesse sentido, registre-se que no mês de setembro de 2016, em consonância com o deliberado pelo Comitê de Investimentos, o Instituto procedeu à marcação a mercado do investimento no Áquilla Fundo de Investimentos Imobiliários - F.I.I, constituído sob a forma de condomínio fechado, pelo valor negociado na BM&F BOVESPA, sob o código AQLL11, que resultou em ajuste para perdas no importe de R\$ 3.038.871,18 (*Doc. 33 Ajuste para Perdas*). Releva assinalar que no TC-4723/989/15, item D.1 - Livros e Registros, às fls. 17, foi apontada a superavaliação do investimento no Áquilla Fundo de Investimentos Imobiliários - F.I.I nas demonstrações contábeis do IPSMI relativas ao exercício de 2015, uma vez que o seu registro contábil não se baseou na marcação a mercado pelo valor negociado no mercado de bolsa.

Observamos ainda que os investimentos realizados ao longo do exercício estão devidamente lançados no Balanço Patrimonial (renda fixa e renda variável).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-3.4



D.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização, não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AUDESP.

D.3 - PESSOAL

Eis o quadro de pessoal existente em 31.12.2016:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2015	2016	2015	2016	2015	2016
Efetivos	23	23			23	23
Em comissão	8	8	8	6		2
Total	31	31	8	6	23	25
Temporários	2015		2016		Em 31/12 de 2016	
Nº de contratados						

Fonte: *Doc. 34 Pessoal.*

Verificamos que os servidores Laércio Lourenço Dias, Clodoaldo de Jesus Pascinho e Evanildo Tolentino Gonçalves possuem a certificação CPA-10 e a servidora Jovana de Souza Claro Andrade possui a certificação CPA-20 para operar no mercado de investimentos (*Doc. 35 Certificação*).

No exercício fiscalizado, não foram admitidos servidores efetivos ou temporários mediante concurso/processo seletivo. Anote-se que o concurso público nº 1/2015 foi homologado no mês de julho de 2016.

D.4 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Constatamos a existência de Expediente TC-18640/026/16 (*Evento 11.1*), que versa sobre denúncia formulada pela Sra. Agatha Milena Rayssa Barros, datada de 4/7/2016, a respeito de possível irregularidade na nomeação do Sr. Laércio Lourenço Dias para o cargo de Superintendente do Instituto.

A Sra. Agatha Milena Rayssa Barros reportou consultas efetuadas em sites na internet, que não confirmaram a certificação CPA-10 da Associação Nacional de Bancos de Investimento - ANBIMA, requisito exigido, no *caput* do artigo 18 da Lei Complementar Municipal nº 245/2014, com a redação alterada pelo artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 281/2015, para o referido cargo, de provimento em comissão, escolhido pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores efetivos ativos ou inativos que tenham no mínimo 10 (dez) anos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-3.4



de efetivo exercício no Município de Itaquaquetuba e ensino médio completo.

O Instituto ofertou justificativas acerca do acima descrito, bem como do déficit da previdência municipal e da ausência de cobranças à Prefeitura do Município de Itaquaquetuba, consoante o contido no TC-21163/026/17, protocolizado em 29/9/2017 (*Evento 24.1*).

O IPSMI sustentou a regularidade da nomeação do Sr. Laércio Lourenço Dias para o cargo de Superintendente, por mandato de dois anos, nos termos do Decreto Municipal nº 6.988/2013, de 31/10/2013, com fundamento no artigo 18 da Lei Complementar Municipal nº 196/2011, que estabeleceu como requisito para o cargo supracitado: ser servidor ativo ou inativo com no mínimo dez anos de efetivo exercício.

Findo o referido mandato, ocorreu nova nomeação do Sr. Laércio Lourenço Dias para o cargo de Superintendente, pelo Decreto Municipal nº 7.276/2015, de 16/10/2015, com fulcro no artigo 18 da Lei Complementar Municipal nº 245/2014, com a redação alterada pela Lei Complementar Municipal nº 281/2015, que incluiu as seguintes exigências para o cargo: ensino médio completo e certificação CPA-10 da ANBIMA. O Instituto asseverou que na data da aludida nomeação, em 16/10/2015, o acima mencionado possuía a certificação CPA-10 da ANBIMA.

Com efeito, verificou-se que em 9/10/2015 o Sr. Laércio Lourenço Dias, Superintendente, possuía a primeira certificação CPA-10 (*Doc. 35 Certificação*).

No tocante ao déficit da previdência e às cobranças à Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba, a petição do Instituto mencionou a Sra. Adriana Patricia Loureiro Guimarães como denunciante, de modo que se pode inferir que se trata de documento diverso daquele do Expediente TC-18640/026/16 (*Evento 11.1*).

De acordo com o Instituto, a Sra. Adriana Patricia Loureiro Guimarães teria alegado a existência de déficit na previdência municipal, porquanto, por intermédio do texto da Lei Municipal nº 2.050/2001, foram transferidos ao IPSMI os encargos dos pagamentos de aposentadorias e pensões concedidas pela municipalidade antes da criação do Instituto.

O Instituto assinalou que cumpriu o que lhe competia, mediante a elaboração de plano financeiro/atuarial com propostas objetivas e viáveis, visando à redução do déficit atuarial. E



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-3.4



aduziu que "não há riscos de futuras consequências danosas aos segurados do IPMSI".

No que tange à matéria, cabe destacar os apontamentos explicitados nos itens B.1.1.1 - Parcelamentos; B.1.3 - Fiscalização das Receitas; B.3.4 - Demais Despesas Elegíveis Para Análise; D.1 - Livros e Registros e D.5 - Atuário deste relatório.

Segundo o Instituto, a Sra. Adriana Patrícia Loureiro Guimarães teria afirmado que, em razão de suposta relação de amizade entre o Superintendente e o Sr. Prefeito Municipal, o Município de Itaquaquetuba não estaria repassando as contribuições previdenciárias devidas, a par da inação do Instituto na cobrança destas.

A Origem relatou que o valor total do débito está sendo cobrado extrajudicialmente e aduziu que essa cobrança pode ser efetiva, em face da duração média de um processo judicial, ressaltando que não há nenhum débito prescrito.

Quanto à matéria, impende assinalar os apontamentos lançados nos itens B.1.1.1 - Parcelamentos; B.1.3 - Fiscalização das Receitas e D.5 - Atuário deste relatório.

D.5 - ATUÁRIO

O Parecer Atuarial (*Doc. 16 - Parecer Atuarial 2016[1][2][3][4][5]*), elaborado pela empresa Oldapi Assessoria em Administração Pública e Informática Ltda. - CNPJ nº 09.456.434/001-75, referente aos balanços do exercício foi regularmente apresentado quando da prestação de contas do Regime e, baseado em segregação da massa financeira (plano financeiro) e da massa capitalizada (plano previdenciário), que requer aprovação legislativa, expõe os seguintes resultados:

1 - Déficit atuarial de R\$ 1.758.307.555,89 (plano financeiro), e Superávit atuarial de R\$ 23.556.160,22 (plano previdenciário).

O Parecer Atuarial salientou que os resultados "são extremamente sensíveis às variações das hipóteses e premissas utilizadas nos cálculos e que, modificações futuras destes fatores, poderão implicar variações substanciais nos resultados atuariais".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-3.4



2 - Medidas indicadas no parecer para a redução desse déficit:

a)	Custeio normal patronal de 21% e custeio normal servidores de 11%;
b)	Segregação da massa financeira e da massa capitalizada.

No exercício anterior, foi recomendado ao Regime que adotasse as seguintes medidas para a redução do déficit apresentado:

a)	Manutenção das alíquotas suplementares estabelecidas no artigo 76, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 245/2014, a saber, contribuição patronal de 19% e contribuição de servidor de 11%; com alíquotas suplementares de 2% em 2016; 4% em 2017; 6% em 2018; 9% em 2019; 12% em 2020; 15% em 2021; 18% em 2022; 21% de 2023 a 2048 e sem alíquota suplementar a partir de 2049 até 2088;
b)	Aporte financeiro e de recursos provenientes de processo de compensação previdenciária entre o Instituto e o Ministério da Previdência;
c)	Repasse regular da quota de contribuição previdenciária do Município e suas autarquias ao Instituto.

Constatamos que as recomendações do Atuário apresentadas no exercício anterior ao fiscalizado não foram atendidas, uma vez que a Prefeitura não repassou as contribuições patronais das competências relativas aos meses de outubro a dezembro e 13º salário do exercício de 2015; as contribuições patronais relativas às competências dos meses de janeiro a novembro de 2016; as contribuições dos servidores referentes às competências dos meses de maio a novembro de 2016 e o custeio administrativo concernente às competências dos meses de julho a novembro de 2016, conforme o discriminado no item B.1.3 - Fiscalização das Receitas deste relatório. Acrescente-se que a Prefeitura não pagou os valores pertinentes aos parcelamentos a partir da competência do mês de setembro de 2016, consoante o reportado no item B.1.1.1 - Parcelamentos deste relatório.

Por conseguinte, a medida proposta no parecer atuarial quanto à alíquota suplementar de 2% no exercício de 2016 efetivamente não se concretizou.

A partir da competência do mês de maio de 2016 ocorreu o bloqueio do recebimento dos valores concernentes à compensação previdenciária, pois o Certificado de Regularidade Previdenciária venceu em 8/5/2016, sendo que a ausência dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-3.4



repasses das contribuições previdenciárias e os débitos em atraso dos parcelamentos impediram a emissão de novo CRP.

Informamos, a seguir, a situação atuarial do Regime nas contas em exame e nos três exercícios anteriores.

Exercícios	Situação atuarial	Valor R\$
2016	Déficit	1.734.751.395,67
2015	Déficit	272.294.496,78
2014	Déficit	260.706.847,03
2013	Déficit	205.558.823,72

O déficit atuarial tem aumentado desde 2013 até 2016. Não obstante, para melhor análise da avaliação atuarial do regime no exercício em exame o mais adequado seria a elaboração de parecer nos mesmos moldes dos exercícios anteriores, ou seja, sem a segregação de massas, a qual, assinala-se, requer aprovação da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.

De todo modo, à luz da avaliação atuarial do exercício de 2016, com a segregação de massas, deduzindo-se do déficit do plano financeiro (R\$1.758.307.555,89), o superávit do plano previdenciário de R\$23.556.160,22, apura-se déficit atuarial de R\$ 1.734.751.395,67. Ademais, releva destacar que a implementação da segregação de massas suprimiu os acréscimos das alíquotas suplementares a partir do exercício de 2017 até 2048.

O Parecer Atuarial não contém, de forma expressa, a avaliação da qualidade da base cadastral, destacando a sua atualização, amplitude e consistência (Portaria MPS 403/08). Nesse sentido, solicitou-se ao IPSMI esclarecimentos a respeito das estatísticas da população coberta na avaliação atuarial dos exercícios de 2015 e 2016. Em resposta a empresa Oldapi informou que os segurados são tratados individualmente por sistema próprio que realiza os cálculos e projeções atuariais (*Doc. 36 Informação*).

Ressalte-se que na avaliação atuarial na data base 31/12/2016, no item 1.2 - População Estudada foi anotada a quantidade total de 4.684 participantes, com a seguinte distribuição: 3.863 servidores ativos, 626 aposentados e 195 pensionistas. Essas informações não guardam consonância com as estatísticas da população coberta que somam 2.396 participantes (*Doc. 16 - Parecer Atuarial 2016[3]*, fls. 6) e 2.352 participantes (*Doc. 16 - Parecer Atuarial 2016[3]*, fls. 12), totalizando 4.748 participantes. Acrescente-se que as informações supra destoaram do informe do IPSMI quanto à quantidade total de beneficiários em 31/12/2016: 7.614, com a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-3.4



seguinte distribuição: 6.793 servidores ativos, 626 inativos e 195 pensionistas, de conformidade com o discriminado no item B.3.1 - Benefícios Concedidos deste relatório.

Informamos ainda que a taxa real de juros a ser alcançada na aplicação dos investimentos de 2016 utilizada na avaliação atuarial apresentada na prestação de contas de 2016 foi estabelecida no percentual de 5% aa (cinco por cento ao ano), limitada, portanto, ao máximo de 6% (seis por cento) estabelecido no artigo 9º da Portaria MPS 403/08.

Na avaliação atuarial apresentada na prestação de contas de 2015, a taxa real de juros, para os investimentos de 2016, utilizada foi estabelecida no percentual de 6% (seis por cento), porém, conforme item D.6 - Gestão de Investimentos, o Regime alcançou de fato rentabilidade real (expurgado índice inflacionário) de 6,40 %, o que colaborou com a redução do déficit atuarial previsto.

D.6 - GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

Preliminarmente, consignamos que, de acordo com os registros constantes do Balanço Orçamentário (*Doc. 37 Balanço Orçamentário*) e Balancete da Receita, a Origem auferiu, em 2016, a título de rendimentos de aplicação financeira, a importância de **R\$ 26.667.969,68**, alcançando rentabilidade real (expurgado índice inflacionário) de 6,40% (*Doc. 13 Rentabilidade Real*).

Os responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS, nas pessoas de Jovana de Souza Claro, CPF n.º 160.604.338-20, e Clodoaldo de Jesus Pascinho, CPF n.º 145.288.548-64, são habilitados para esse fim, certificados ANBIMA CPA-20 e CPA-10, respectivamente (*Doc. 13 Rentabilidade Real*).

De acordo com a Portaria IPSMI n.º 872/2014, de 16 de julho de 2014, que alterou a redação da Portaria IPSMI n.º 823/2013, de 2/11/2013, os membros do Comitê de Investimentos são responsáveis pela análise e decisões quanto às aplicações financeiras. Em consequência, as autorizações para as movimentações financeiras e aplicações de recursos (APR) foram assinadas por:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-3.4



Nome:	Jovana de Souza Claro.
RG:	25.917.085-9.
CPF:	160.604.338-20.
Endereço:	Rua Ubatã, 29 - Jardim Alpes de Itaquá - Itaquaquecetuba/SP.
Cargo:	Gestora e Chefe de Departamento Previdenciário.
Período de atuação:	A partir de 16/7/2014.
Nome:	Laércio Lourenço Dias.
RG:	17.343.643-2.
CPF:	095.057.308-61.
Endereço:	Avenida Tancredo Neves, 417 - Bairro Estação - Itaquaquecetuba/SP.
Cargo:	Gestor e Superintendente.
Período de atuação:	A partir de 16/7/2014.

Nome:	Clodoaldo de Jesus Pascinho.
RG:	36.038.384-1.
CPF:	145.288.548-64.
Endereço:	Rua Tupinambá, 252 - Vila São Carlos - Itaquaquecetuba/SP.
Cargo:	Gestor e Diretor Previdenciário.
Período de atuação:	A partir de 16/7/2014.

Nome:	Jofre Barbosa de Moraes.
RG:	14.329.116-6.
CPF:	010.034.118-78.
Endereço:	Rua Ribeirão Pires, 183 - Cidade Édson - Suzano/SP.
Cargo:	Gestor e Diretor Financeiro.
Período de atuação:	A partir de 16/7/2014.

(Doc. 35 Certificação). Na fiscalização *in loco* aferimos que as APR's foram assinadas pela Senhora Jovana de Souza Claro e pelos Senhores Laércio Lourenço Dias, Clodoaldo de Jesus Pascinho e Jofre Barbosa de Moraes.

A gestão das aplicações dos recursos do Regime de Previdência em tela se dá pelo regime de GESTÃO PRÓPRIA.

As aplicações não contam com a aprovação prévia do Conselho de Administração, que analisa e acompanha os investimentos realizados, através de avaliações bimestrais, verificando sua compatibilidade com as disposições legais vigentes. Cabe ao Comitê de Investimentos aprovar previamente as aplicações.

D.6.1 - GESTÃO PRÓPRIA

Quanto às instituições (distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento) escolhidas para receber as aplicações, constatamos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-3.4



	SIM	NÃO	PREJ
As instituições escolhidas para receber aplicações foram objeto de credenciamento.	X		
Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários.	X		
Observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro.	X		

Observamos quanto ao gestor e o administrador do fundo.

	SIM	NÃO	PREJ
Análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores.	X		
Análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto à qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.	X		
Avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.	X		
As análises dos quesitos verificados nos processos de credenciamento foram atualizadas a cada seis meses.	X		

D.6.2- ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Observamos ainda a boa ordem e organização dos documentos que compõem os processos de investimentos.

Verificamos a documentação apresentada pelo gestor do órgão nos procedimentos administrativos adotados para a realização dos investimentos e constatamos o que segue quanto a sua disponibilização:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-3.4



	SIM	NÃO	PREJ
Foi apresentada à fiscalização a política de investimentos do RPPS (<i>Doc. 11 Política de Investimentos</i>).	X		
Relatórios com análise adequada para escolha dos investimentos.	X		
Apresentação específica do regulamento dos fundos de investimento.	X		
Apresentação das lâminas dos fundos.	X		
Análise periódica de suas rentabilidades.	X		
Opção de investimentos devidamente assinada pelo responsável do Instituto e de seu funcionário certificado.	X		
Cópia das atas dos Conselhos de Administração e Fiscal das reuniões em que os investimentos foram apresentados aos Conselhos (<i>Doc. 38 Atas dos Conselhos</i>).	X		
Cópia das atas das reuniões do Comitê de Investimentos em que o investimento foi apresentado e deliberado pelo Comitê	X		

Verificamos que o Regime não realizou operações pela CETIPNET na modalidade "convidado" (*Doc. 39 Declaração Negativa*).

D.6.3 - RESULTADO DOS INVESTIMENTOS

De acordo com certidão emitida pelo gestor do RPPS; os relatórios emitidos pela empresa de consultoria e extratos dos investimentos realizados, arquivados na origem, a rentabilidade positiva da carteira de investimentos do Regime no exercício em exame foi da ordem de **13,08%** (*Doc. 13 Rentabilidade Real*).

Constatamos ainda, que o montante de investimentos do regime em 31/12/2015 era de **R\$ 170.566.852,04** e em 31/12/2016 era de **R\$ 196.531.849,99**, com ajustes de perdas em investimentos no importe de **R\$ 4.809.718,48**, resultando no saldo de **R\$ 191.722.131,51**, segundo dados fornecidos pelo Regime (*Doc. 40 Notas Explicativas*), o resultado positivo foi da ordem de **R\$ 21.155.279,47**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-3.4



D.6.4 - COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS.

Demonstramos abaixo a situação dos investimentos em 31/12/16:

A Investimento do RPPS:	Valores
Segmento de Renda Fixa	167.942.796,88
Segmento de Renda Variável	26.250.908,93
Segmento em Imóveis	-
Títulos e Valores Mobiliários	-
Investimentos com Taxa de Administração	2.338.144,18
Total de Investimentos	196.531.849,99
B Provisão:	
Provisão para Perdas em Investimentos	4.809.718,48

(Doc. 41 Composição dos Investimentos).

As aplicações financeiras (investimentos) do Regime no encerramento do exercício fiscalizado encontravam-se de acordo com a Resolução CMN nº 3922/2010 (artigos 7º, 8º e 9º).

Constatamos que no exercício em exame não houve aportes adicionais por parte dos órgãos municipais.

Na amostragem realizada, constatamos que antes da primeira aplicação nos Fundos de Investimento, houve reuniões do Comitê de Investimentos devidamente registradas em atas para análise dos investimentos propostos.

Na análise, por amostragem, dos investimentos realizados no exercício em tela não constatamos situações atípicas em seus regulamentos/prospectos.

Constatamos que o Instituto de Previdência em questão adotou os registros auxiliares para apuração de depreciações dos investimentos e da evolução de reservas em atendimento do artigo 16, inciso V, da Portaria MPAS nº 402/2008 (Doc. 42 Registros Auxiliares).

Informamos que, em 2016, houve perdas em investimentos, conforme registrado no Doc. 33 Ajuste para Perdas, Demonstrativo das Variações Patrimoniais, Posição dos Investimentos (Doc. 41 Composição dos Investimentos) e Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis para o Exercício findo em 31/12/2016 (Doc. 40 Notas Explicativas), tendo sido adotadas as seguintes medidas pela administração do Regime:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-3.4



- a- marcação a mercado do investimento no Àquilla Fundo de Investimentos Imobiliários – F.I.I. pelo valor negociado na BM&F BOVESPA, sob o código AQLL11, resultando em ajuste de perdas no importe de R\$ 3.038.871,18 (*Doc. 33 Ajuste para Perdas*);
- b- reconhecimento de perda do aporte inicial, efetuado no mês de outubro de 2011, no valor de R\$ 1.000.000,00 no investimento no Fundo TrendBank FIDC Multisetorial, sob a suspeita de fraude (*Doc. 43 Trend Bank[1][2]*). No tocante a esse investimento impende destacar o explicitado na decisão sobre as contas do Instituto relativas ao exercício de 2013, TC-1125/026/13, às fls. 221, a saber: o “não acompanhamento da composição da Carteira do Fundo (Trendbank), tendo a Entidade e a Empresa de consultoria, Crédito e Mercado Consultoria em Investimentos se baseado apenas no método de “risk rating”.”

A maior perda referiu-se ao investimento no Àquilla Fundo de Investimentos Imobiliários – F.I.I. no montante de **R\$ 3.038.871,18**, consoante o discriminado no item D.1 – Livros e Registros deste relatório.

Verificou-se que o investimento no Fundo Shroeder IMA-B Fundo de Investimento em Renda Fixa, cujo desempenho não foi apresentado ao Conselho Fiscal no exercício de 2013, de conformidade com o apontado na sentença do TC-1125/026/13, às fls. 219, foi resgatado em 2013 para “salvaguardar de maiores perdas” (*Doc. 43 Trend Bank[1][2]*).

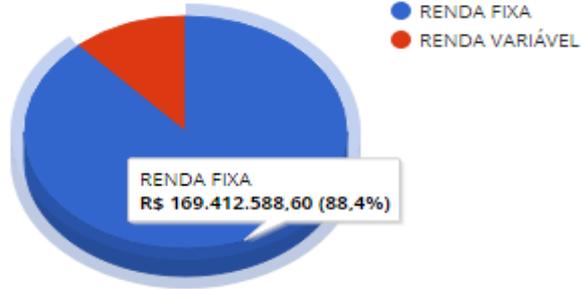
Apresentam-se, a seguir, gráficos com a composição dos investimentos em 31/12/2016 por segmento de renda fixa e de renda variável; a composição da carteira em 31/12/2016 com a distribuição por artigos da Resolução CMN nº 3.922/2010 e, ainda, a distribuição da carteira por subsegmentos de investimentos.



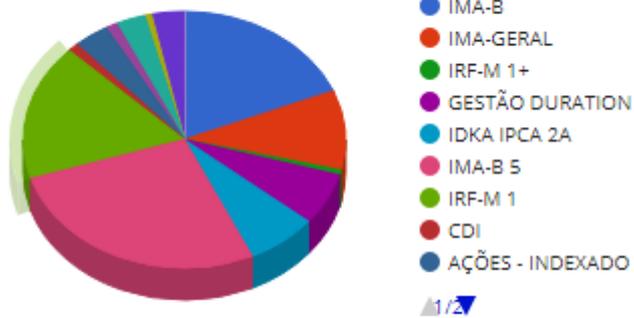
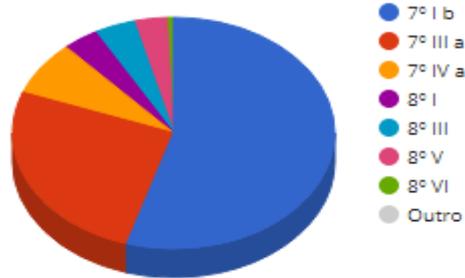
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-3.4



Distribuição por Segmento



Distribuição por Artigos





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-3.4



D.7 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

De acordo com o Certificado de Regularidade, emitido pela Secretaria de Previdência Social em 10/11/2015 (fls. 5, Doc. 20 Certificado de Regularidade Previdenciária), cuja validade expirou em 8/5/2016, a Entidade não vem observando os critérios e o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Federal n.º 9.717/98.

Assim, a não realização dos repasses das contribuições previdenciárias e os débitos em atraso dos parcelamentos pela Prefeitura impediram a emissão de novo CRP.

D.8 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

Tendo em mira os 2 (dois) últimos exercícios apreciados, com decisões publicadas anteriormente ao exercício em exame, verificamos que, em 2016, assim se mostrou o atendimento às Recomendações desta Corte:

Julgamento das contas dos exercícios de:	2012	2013
	TC- 3225/026/12	TC- 1125/026/13
Recomendação	Atendida: Sim / Não	Atendida: Sim / Não
Acompanhamento da composição da Carteira do Fundo (Trendbank).	Não	---
Observe com rigor o novo Plano de Contas Aplicável ao Setor Público.	---	Sim
Diligencie junto ao Executivo para que os seus cargos efetivos sejam providos por meio do indispensável concurso público.	---	Não

Considerando que os processos tiveram trânsito em julgado no decorrer do exercício de 2017 (TC-3225/026/12 - transitado em julgado em 27/03/2017 e TC-1125/026/13 - transitado em julgado em 18/05/2017), o atendimento às recomendações deverá ser objeto de análise no próximo exercício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-3.4



D.9 - JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Exercício	Número do Processo	Decisão
2015	4723/989/15	Em tramitação.
2014	1338/026/14	Em tramitação.
2013	1125/026/13	Regulares com ressalva.

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável à espécie, para posterior julgamento das contas a que se refere o inciso III do artigo 2º c.c. os artigos 27, 32 e 33 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, a fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

1. Item A.1 - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHOS

- ✓ O cargo de Superintendente do Regime de Previdência é de provimento em comissão, escolhido pelo Chefe do Poder Executivo, podendo acarretar conflito de interesses e interferência na independência dos cofres públicos;

2. Item A.2.2 - APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- ✓ Membros do Conselho com formação de nível médio ou superior em áreas que, em princípio, indicam formação não compatível com a atividade, entendimento e complexidade que exige a análise e aprovação das demonstrações financeiras;

3. Item A.2.3 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS

- ✓ Composto por 5 (cinco) membros, de acordo com a Portaria IPSMI n.º 872/2014. No entanto, o artigo 2º do Decreto Municipal n.º 6.741/2012 estabelece a participação de 3 (três) membros;

4. Item B.1.1.1. - PARCELAMENTOS

- ✓ Na composição do saldo dos parcelamentos a receber não foi considerado o valor da atualização monetária da Dívida da Prefeitura perante o Instituto, no importe de R\$



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-3.4



13.982.193,91, o que eleva o saldo final dos parcelamentos no encerramento do exercício 2016 de R\$70.609.671,43 para R\$ 84.591.865,34;

- ✓ A partir da competência do mês de setembro de 2016 a Prefeitura não pagou nenhum dos parcelamentos, conquanto prevista dotação na Lei Orçamentária Anual, na rubrica Amortização/Refinanciamento da Dívida, no valor de R\$ 11.500.000,00, para pagamento dos parcelamentos;

5. Item B.1.3. – FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

- ✓ A Prefeitura não efetuou aporte de recurso no exercício de 2016, sendo certo que não foi prevista na Lei Orçamentária Anual nenhuma transferência de recursos;
- ✓ Obrigações em atraso do ente federativo para com o Instituto de Previdência no montante de R\$ 34.980.145,20 no encerramento do exercício, composto por:
 - contribuições patronais das competências relativas aos meses de outubro a dezembro e 13º salário do exercício de 2015, totalizando R\$ 3.572.204,02;
 - as contribuições patronais relativas às competências dos meses de janeiro a novembro de 2016, no montante de R\$ 19.264.476,08;
 - as contribuições dos servidores referentes às competências dos meses de maio a novembro de 2016, no importe de R\$ 8.095.960,48;
 - o custeio administrativo concernente às competências dos meses de julho a novembro de 2016, no valor total de R\$ 544.124,66; e ainda,
 - as parcelas referentes aos seis parcelamentos, no importe de R\$ 3.503.379,96;
- ✓ Os descontos pertinentes às contribuições previdenciárias das verbas rescisórias, mormente no tocante às incorporações de décimos de gratificações de servidores comissionados, com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 208/2012, de 27/8/2012, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 7.129/2014, de 23/10/2014, estão pendentes de aferição e recebimento pelo Instituto junto à Prefeitura, apontando para omissão na cobrança de tais contribuições;
- ✓ Bloqueio do recebimento da compensação previdenciária a partir da competência do mês de maio de 2016, pois o Certificado de Regularidade Previdenciária venceu em 8/5/2016;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-3.4



6. Item B.3.4. - DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

- ✓ O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaquaquecetuba - IPSMI - realizou pagamentos a título de salário família e auxílio alimentação aos inativos e pensionistas, nos valores de R\$ 4.257,36 e R\$ 666.840,00, respectivamente, que não foram reembolsados pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba;

7. Item B.4. - SEGURANÇA PATRIMONIAL E DE DADOS

- ✓ Cópia de seus registros contábeis, nisso inclusa a documentação dos investimentos realizados, em modelo eletrônico protegido - sistema de backup - para a recuperação em caso de sinistro, armazenados em HD externo, o qual, contudo, é mantido nas dependências do prédio sede do Instituto, com risco de perda da documentação em caso de eventual ocorrência de incêndio;

8. Item B.5.1. - TESOURARIA

- ✓ Não observância do disposto no § 3º, do artigo 164 da Constituição da República, mantendo as disponibilidades no Banco Bradesco;

9. Item D.1. - LIVROS E REGISTROS

- ✓ O Instituto procedeu à marcação a mercado do investimento no Áquilla Fundo de Investimentos Imobiliários - F.I.I, constituído sob a forma de condomínio fechado, pelo valor negociado na BM&F BOVESPA, sob o código AQLL11, que resultou em ajuste para perdas no importe de R\$ 3.038.871,18;

10. Item D.5. - ATUÁRIO

- ✓ Déficit atuarial de R\$ 1.758.307.555,89 (plano financeiro), e Superávit atuarial de R\$ 23.556.160,22 (plano previdenciário).
- ✓ O Parecer Atuarial salientou que os resultados "são extremamente sensíveis às variações das hipóteses e premissas utilizadas nos cálculos e que, modificações futuras destes fatores, poderão implicar variações substanciais nos resultados atuariais";
- ✓ As recomendações do Atuarário apresentadas no exercício anterior ao fiscalizado não foram atendidas, considerando que:
 - a Prefeitura não repassou as contribuições patronais das competências relativas aos meses de outubro a dezembro e 13º salário do exercício de 2015, as contribuições patronais relativas às competências dos meses de janeiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-3.4



a novembro de 2016 e as contribuições dos servidores referentes às competências dos meses de maio a novembro de 2016 e, ainda, o custeio administrativo concernente às competências dos meses de julho a novembro de 2016.

- a Prefeitura não pagou os valores pertinentes aos parcelamentos a partir da competência do mês de setembro de 2016.
 - a medida proposta no parecer atuarial quanto à alíquota suplementar de 2% no exercício de 2016 não se concretizou;
- ✓ A partir da competência do mês de maio de 2016 ocorreu o bloqueio do recebimento dos valores concernentes à compensação previdenciária, pois o Certificado de Regularidade Previdenciária venceu em 8/5/2016, sendo que a ausência dos repasses das contribuições previdenciárias e os débitos em atraso dos parcelamentos impediram a emissão de novo CRP;
- ✓ O Instituto alterou a forma da análise da avaliação atuarial, adotando a segregação de massas, sem a aprovação da Câmara Municipal, com interferência direta na demonstração do valor do déficit que acumula nos últimos exercícios;
- ✓ O Instituto registra aumento do déficit no período de 2013 a 2016, sendo: 2013 (R\$205.558.823,72); 2014 (R\$260.706.847,03); 2015 (R\$272.294.496,78) e 2016 (R\$1.734.751.395,67 - déficit no plano financeiro de R\$1.758.307.555,89 e superávit no plano previdenciário de R\$23.556.160,22);
- ✓ A implementação da segregação de massas suprimiu os acréscimos das alíquotas suplementares a partir do exercício de 2017 até 2048;
- ✓ O Parecer Atuarial não contém, de forma expressa, a avaliação da qualidade da base cadastral, destacando a sua atualização, amplitude e consistência (Portaria MPS 403/08);
- ✓ População estudada no plano atuarial (4.684 participantes) não guarda consonância com as estatísticas da população coberta (4.748 participantes). As informações destoaram do informe do IPSMI quanto à quantidade total de beneficiários em 31/12/2016: 7.614, com a seguinte distribuição: 6.793 servidores ativos, 626 inativos e 195 pensionistas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-3.4



11. Item D.6.4 - COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS

- ✓ Provisão para perdas em investimentos de R\$ 4.809.718,48, decorrentes da marcação a mercado do investimento no Àquilla Fundo de Investimentos Imobiliários - F.I.I. pelo valor negociado na BM&F BOVESPA, sob o código AQLL11, resultando em ajuste de perdas no importe de R\$ 3.038.871,18 e do reconhecimento de perda do aporte inicial, efetuado no mês de outubro de 2011, no valor de R\$ 1.000.000,00 no investimento no Fundo TrendBank FIDC Multisetorial, sob a suspeita de fraude;

12. Item D.7 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

- ✓ A validade expirou em 8/5/2016, sendo que a Entidade não vem observando os critérios e o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Federal n.º 9.717/98. Nesse sentido, a ausência dos repasses das contribuições previdenciárias e os débitos em atraso dos parcelamentos pela Prefeitura impediram a emissão de novo CRP.

Os detalhes dessas ocorrências encontram-se nos tópicos correspondentes do presente relatório.

À consideração de Vossa Senhoria.

DF-3.1, em 12 de dezembro de 2017.

Luís Antônio Carvalho Fúncia
Agente da Fiscalização